

**PARECER Nº. 102/2006**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2006**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO**

**RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 017/2006 é de autoria do Ilustre Vereador José Inácio e dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

Por solicitação firmada no parecer 51/2006, às fls. 07/08, a proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Tal procedimento tenciona atender os mandamentos contidos na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Lei nº 17/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

*“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I – para obtenção da clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico,*

*hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta;*

*d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

*II – para obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*

*b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego da sinonímia com propósito meramente estilístico;*

*c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;*

*d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;*

*e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;*

*f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;*

*g) indicar expressamente o dispositivo objeto da remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;*  
*(...)"*

Após a realização da correção ortográfica cumpre-nos destacar que segundo o Manual de Redação Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, *a ementa consiste em um resumo claro e conciso da matéria tratada. O enunciado da ementa deve ser preciso e direto, de modo a possibilitar o conhecimento imediato do assunto e ainda facilitar o trabalho de registro e indexação do texto. A sentença começa com um verbo na 3ª pessoa do singular do presente do indicativo, cujo sujeito é implícito.*

Assim, nesta fase final de análise do Projeto de Lei, alterou-se a ementa do texto com o objetivo de melhor obter a clareza da redação e atender aos mandamentos dos manuais técnicos.

## **CONCLUSÃO**

*Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei 017/2006, devidamente emendado, de autoria do Ilustre Vereador José Inácio, a redação final que se segue.*

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de abril de 2006

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS  
Relator Designado

**PROJETO DE LEI N.º 017/2006**

Institui a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Marcha para Jesus, no âmbito do Município de Unaí, a ser realizada anualmente na 1ª quinzena do mês de julho.

Parágrafo único. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Unaí.

Art. 2º A Marcha para Jesus será organizada pelo Conselho de Pastores de Unaí, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de abril de 2006; 62º da Instalação do Município.

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Secretário Municipal de Governo